

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA FORMAÇÃO PÓS GRADUADA DE ADVOGADOS E ADVOGADOS ESTAGIÁRIOS

Entre

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA doravante designado por FDUCP, com sede na Calçada da Palma de Cima, em Lisboa, representada neste acto pelo seu director, Prof. Doutor Rui Medeiros

е

CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, doravante designado por CDL, com sede na Rua de Santa Bárbara, nº 46, 4º andar, em Lisboa, representado neste acto pelo seu Presidente, Dr Rogério Alves,

Considerando que,

- a) É presentemente pacífico que a formação complementar dos Advogados Estagiários e a formação contínua dos Advogados são verdadeiramente fundamentais tendo em conta os exigentes e complexos desafios que a profissão da Advocacia acarreta;
- b) O CDL tem procurado fomentar a qualidade e o rigor ao nível do conhecimento técnico-científico na área do Direito tendo, para o efeito, obtido a colaboração de entidades de idoneidade científica e pedagógica inquestionáveis;
- c) A Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa tem sido, ao longo da sua História, uma Instituição que muito tem contribuído para o ensino do Direito e para o aperfeicoamento técnico-científico das profissões jurídicas;
- d) Existe um propósito comum, ainda que não exclusivo, na realização de acções de formação dirigidas a Advogados e a Advogados-Estagiários;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que assenta nos seguintes termos:

1. O CDL e a FDUCP, obrigam-se, conjuntamente, a planificar e ministrar cursos, conferências e jornadas no âmbito da formação complementar dos Advogados Estagiários e da formação contínua dos Advogados.



2.

Os cursos, conferências e jornadas referidos no parágrafo anterior podem ser organizados presencialmente ou em sistema de "e-learning", ou num sistema misto.

3

O CDL publicita a realização dos referidos cursos, conferências e jornadas, através dos meios de comunicação que tem para o efeito, nomeadamente, por correio normal, correio electrónico, anúncio no site do CDL e em local próprio no edificio da sede do CDL.

4

Tendo em vista a certificação curricular dos advogados e o cumprimento das obrigações formativas da fase complementar do estágio para o exercício da advocacia, o CDL credencia as actividades de formação avançada da FDUCP que não tenham organização conjunta, em conformidade com os critérios subjacentes à atribuição de unidades de crédito estabelecidos em matéria de formação.

5.

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Outubro de 2003 e vigora até 31 de Dezembro de 2004, renovando-se por períodos de um ano a partir desta data, salvo declaração em contrário de qualquer das partes à outra até 90 (noventa) dias antes do termo da sua vigência.

LISBOA, 19 de Fevereiro de 2004

Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados